Cartilha

Nova Previdência

Capivari/SP

Lei Municipal Complementar nº 087/2021

CAPIVARI PREV

CARTILHA
NOVAS REGRAS
PENSÕES E APOSENTADORIAS

CAPIVARI-SP, NOVEMBRO/2021.

Apresentação

Esta cartilha foi elaborada para os servidores efetivos do Município de Capivari tenham informações sobre o que é o seu Regime Próprio de Previdência Social, administrado pelo CAPIVARIPREV, e quais são os direitos que lhes são assegurados.

O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS tem sofrido muitas mudanças nas regras de aposentadoria e pensão por morte.

Assim, para orientar os seus segurados e sanar possíveis dúvidas, o CAPIVARIPREV elaborou a presente Cartilha, tendo em vista as novas regras de aposentadorias e pensões em vigor a partir de 11 de novembro de 2021, algumas, com efeitos retroativos, com a vigência da Lei Complementar nº 087/2021.

Portanto, caros leitores, esta Cartilha destina-se a vocês. Leiam-na atentamente, pois traz todas as informações necessárias para que compreendam os seus direitos e obrigações previdenciárias.

A Direção

CAPIVARIPREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI/SP

CNPJ 67.165.936/0001-43
Rua Saldanha Marinho nº 105 Centro Capivari/SP
Telefone: (19) 3492 3012 | 3492 3578
e-mail: *protocolo@capivariprev.sp.gov.br*
Site: *www.capivariprev.sp.gov.br*
Atendimento ao público: 2ª a 6ª feira, das 08h30 às 16h30
(Expediente interno das 8 às 17 horas)

Vitor Hugo Riccomini
Prefeito Municipal

Agnaldo Aparecido Tempesta
Presidente do CAPIVARIPREV

César Rogério Garcia Caluini
Diretor Financeiro

Luciana Cristina Forte Aranha
Diretora Administrativa e de Benefícios

Júlio César Caproni
Procurador Jurídico

Cartilha elaborada com base na Lei Complementar 087/2021
Fundamentos na Emenda Constitucional - EC 103/2019
Arte e diagramação: Osmair Moreira de Souza
Acesse esta cartilha em:
www.capivariprev.sp.gov.br

CAPIVARIPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAPIVARI.
Cartilha Nova Previdência Capivari/SP. 1ª Edição. Capivari, 2021.

ÍNDICE

Mensagem ao servidor **06**
O que é a previdência social? **07**
O CAPIVARIPREV **08**
Os benefícios previdenciários **09**
Aposentadoria voluntária por tempo e idade **10**
Aposentadoria voluntária por atividade especial **11**
Aposentadoria voluntária do professor **12**
Aposentadorias dos servidores em atividades especiais **13**
Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho **14**
Cálculo das aposentadorias por tempo e idade, por atividade especial e do professor... ..... **15**
Cálculo da aposentadoria por incapacidade decorrente de doença grave incapacitante **16**
Cálculo da aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou moléstia profissional **16**
Aposentadoria compulsória **17**
Cálculo da aposentadoria compulsória **17**
Regras de transição – 1ª regra: somatório tempo+idade **18**
Como serão fixados os proventos de aposentadoria na regra do somatório (tempo+idade)? **19**
Regras de transição – 2ª regra: pedágio **20**
Como serão fixados os proventos de aposentadoria na regra do pedágio? **21**
Conceitos do direito adquirido **22**
Regras das pensões por morte **23**
Minha contribuições previdenciárias **30**
O que é o efetivo exercício do magistério? **31**
O que é abono de permanência? **31**
O que é tempo de contribuição? **31**
Limites mínimo e máximo de proventos e pensões **32**
Prestação obrigatório de informações **32**
Prova anual de vida **32**
Requerendo a aposentadoria **33**
Requerendo a pensão por morte **33**

Mensagem ao Servidor

Prezados, saudações!

Como servidor deste Município, vocês têm seus direitos e deveres previstos no Estatuto dos Servidores Público Municipais de Capivari/SP.

Para custeio dos benefícios previdenciários que lhes são de direito, há o desconto em sua remuneração mensal da contribuição previdenciária, de modo a lhes garantir a aposentadoria futura e a pensão por morte a seus dependentes.

Tal contribuição é destinada ao Fundo Previdenciário, que é administrado pelo CAPIVARIPREV, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Capivari/SP.

A presente Cartilha foi elaborada especialmente para você e traz as novas regras para aposentadorias e pensões que passaram a vigorar a partir de 11 de novembro de 2021, com a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 087/2021, fundamentada na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Boa leitura!

O QUE É A PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Inicialmente, todos os servidores precisam saber exatamente o que é a previdência social, responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

A Previdência Social é um seguro público que tem função social, ou seja, garantir que as necessidades do trabalhador/servidor e de sua família sejam mantidas ao fim da sua jornada de trabalho, com a aposentadoria por idade+tempo de contribuição, por invalidez ou o óbito.

A Constituição Federal, no artigo 194, caput, trata a seguridade social como um "conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social".

A Previdência Social está dividida em dois segmentos básicos:

- Regime Geral, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que atende os trabalhadores da iniciativa privada e de alguns entes federativos que adotam o regime celetista para seus servidores; e
- Regime Próprio, instituído pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que atende aos seus respectivos servidores titulares de cargos efetivo.

Há, ainda, a Previdência Complementar, que deverá ser regulamentada e instituída pelo Município de Capivari, e atenderá os servidores efetivos que ingressarem após a Lei Complementar nº 087/2021, ou aqueles que por ela optarem.

O CAPIVARIPREV

O regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Capivari-SP foi criado pela Lei Municipal nº 2.109/1993, de 08 de janeiro de 1993, como Instituto Municipal de Seguridade Social de Capivari (IMSS). Em 21 de dezembro de 2.001, foi reestruturado pela Lei Municipal nº 2.805/2.001, passando a denominar-se Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP (IPREM). Em 09 de abril de 2008, houve nova reestruturação, por meio Lei Municipal nº 3.382/2008. Já em 14 de abril de 2015, a legislação previdenciária municipal foi alterada e atualizada pela Lei Municipal nº 4.692/2015, passando o Instituto de Previdência Municipal de Capivari-SP a adotar a sigla CAPIVARIPREV. Mais recentemente, as regras de aposentadorias e pensões foram alteradas pela Lei Complementar nº 087/2021, a partir de 11 de novembro de 2021, com fundamentos na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Visão:

Ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo a sustentabilidade, equilíbrio financeiro e atuarial e excelência no atendimento aos segurados e dependentes.

Missão:

Arrecadar e administrar os recursos financeiros das contribuições previdenciárias para conceder e assegurar aos segurados e a seus dependentes os benefícios previdenciários, buscando sempre o equilíbrio financeiro e atuarial para a perpetuação do Regime Próprio de Previdência Social de Capivari/SP.

Valores:

Competência, Respeito, Modernidade, Organização, Transparência nas Ações e Prestação de Serviços; Responsabilidade Social e Compromisso com os Servidores Públicos; Dedicação no cumprimento das normas; Ética em todas as áreas de atuação.

Os
Benefícios Previdenciários

O plano de previdência dos servidores municipais compreende os seguintes benefícios previdenciários:

I – Para os segurados:
a) Aposentadoria voluntária em várias modalidades;
b) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho; e
c) Aposentadoria compulsória.

II- Para os dependentes: pensão por morte

As modalidades de aposentadorias são:
- Aposentadorias voluntárias,
- Por incapacidade permanente e
- Compulsória

As regras de aposentadoria dos servidores públicos, previstas na Constituição Federal, passaram por várias alterações com as Emendas Constitucionais - EC´s nº 20/98, 41/03, 47/05, 70/2012, 88/2015 e, mais recentemente, EC nº 103/2019.
O Município de Capivari, para adaptar-se às regras previstas na EC nº 103, editou a Lei Complementar nº 087/2021, em vigor a partir de 11 de novembro de 2021, e dela a presente cartilha tratará.
A primeira recomendação para os leitores é que procurem saber em qual das regras de aposentadoria se enquadram.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

TEMPO E IDADE

Art. 2º da Lei Complementar 087/2021.

Os servidores ingressantes em cargo efetivo no serviço público de Capivari após a entrada em vigor da Lei Complementar 087/2021, a partir de 11 de novembro de 2021, poderão aposentar quando atingirem os seguintes requisitos:

Aposentadoria por idade + tempo de contribuição:

MULHER	HOMEM
62 anos de idade	65 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

POR ATIVIDADE ESPECIAL

Art. 3º da Lei Complementar 087/2021.

O servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado pelo exercício de atividades especiais, quando observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Aposentadoria por Atividade Especial:

MULHER	HOMEM
60 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de efetiva exposição e contribuição	25 anos de efetiva exposição e contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria

A análise do direito à Aposentadoria por Atividade Especial ocorrerá mediante a apresentação, dentre outros, dos seguintes documentos:

- ➔ Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou os documentos previstos na legislação federal em substituição a ele,
- ➔ Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais, denominado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

Esses documentos serão apreciados por perícia médica do CAPIVARIPREV, que se manifestará sobre o enquadramento da atividade desempenhada pelo servidor, para efeito de concessão da aposentadoria.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROFESSOR

Art. 4º da Lei Complementar 087/2021.

O titular do cargo efetivo de PROFESSOR será aposentado observados cumulativamente os seguintes requisitos:

Aposentadoria por idade e contribuição - Especial de Professor:

PROFESSORA	PROFESSOR
57 anos de idade	60 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fudamental e Médio	25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de Magistério na Educação Infantil e no Ensino Fudamental e Médio
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo em que se der a aposentadoria

No requerimento da aposentadoria prevista neste artigo, o professor deve apresentar cópia:

a) do respectivo diploma registrado nos órgãos competentes federais e estaduais, ou de qualquer outro documento que comprove a habilitação para o exercício de magistério, na forma de Lei específica;

b) dos registros em Carteira Profissional e/ou Carteira de Trabalho, quando for o caso, complementados, por declaração do estabelecimento de ensino em que foi exercida a atividade ou por declaração da Secretaria Municipal de Educação à qual esteja vinculado o professor, inclusive a da Capivari, quando a comprovação se referir ao magistério junto a escolas públicas de quaisquer dos entes políticos da federação.

APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES EM ATIVIDADES ESPECIAIS

O servidor que tenha ingressado em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar 087/2021, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se, desde que cumpridos, cumulativamente:

HOMEM	MULHER
25 anos de efetiva exposição e contribuição	25 anos de efetiva exposição e contribuição
60 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de efetivo exercício no serviço público	10 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo em que se der a aposentadoria	05 anos no cargo em que se der a aposentadoria

Os proventos da aposentadoria observarão o cálculo de 60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição. Os reajustes serão os fixados pela lei municipal.

Ressaltando que os 25 anos de tempo de contribuição devem ser em atividades especiais.

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 6º da Lei Complementar 087/2021.

Esta aposentadoria é concedida ao segurado que for considerado definitivamente incapacitado para o serviço público. Porém, antes de declarar a incapacidade permanente para o trabalho, a lei exige que o servidor seja readaptado em outras funções compatíveis com sua capacidade física ou mental.

A readaptação é um procedimento que a Administração (não do CAPIVARIPREV) utiliza para atribuir ao servidor funções mais compatíveis com sua saúde física ou mental, sem que haja prejuízo na remuneração que ele percebe no seu cargo efetivo. Pode ser temporária – até que o servidor readquira sua capacidade total – ou definitiva.

Somente no caso de se constatar que não é possível a readaptação, o servidor será então aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

A incapacidade é verificada por perícia médica especializada do CAPIVARIPREV e pode decorrer de acidente em serviço, moléstia profissional ou do trabalho ou doença grave.

Revisão das aposentadorias por incapacidade

Os aposentados por incapacidade permanente ficam obrigados a exames periciais periódicos, na forma e condições estabelecidas pela legislação municipal, sob pena de cancelamento do benefício.

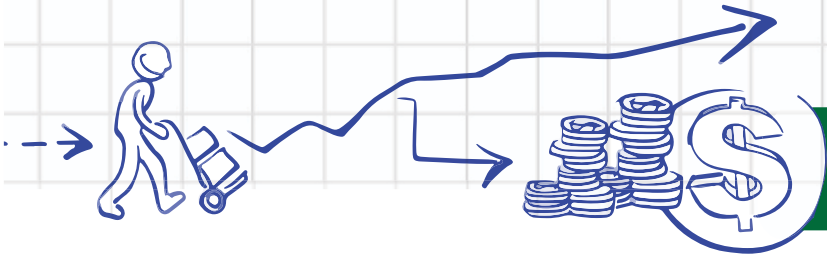

Cálculo das Aposentadorias

Art. 11 da Lei Complementar 087/2021.

Aposentadoria por Tempo e Idade
Aposentadoria por Atividade Especial
Aposentadoria do Professor

Os proventos daqueles que se aposentarem nas três regras anteriores serão calculados pela média obtida a partir das remunerações que serviram de base às contribuições previdenciárias vertidas ao CAPIVARIPREV, somadas com as do Regime Geral e oriundos de outros regimes próprios, caso existam, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, a partir de julho de 1994.

O valor dos proventos de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética acima referida, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de tempo de contribuição.

O reajuste destes benefícios será fixado por Lei Municipal específica.

IMPORTANTE: Os novos servidores que tenham contribuído para o regime geral ou outro regimes próprio, ou, ainda, para o sistema de previdência militar, caso desejem somar este tempo para aposentadoria no município, devem apresentar a respectiva certidão de tempo de contribuição - CTC devidamente homologada para ser averbada junto ao CAPIVARIPREV.

Não existe mais a aposentadoria exclusivamente por idade. A única previsão de aposentadoria por idade é aquela para servidor com deficiência.

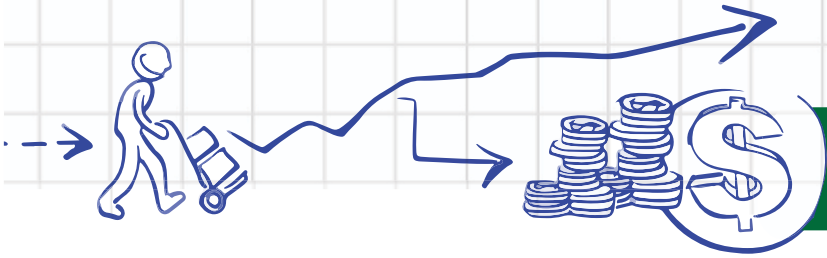

Cálculo da Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 11 da Lei Complementar 087/2021.

Aposentadoria por incapacidade decorrente de doença grave incapacitante

Se a aposentadoria for decorrente de acidente do trabalho, moléstia profissional ou do trabalho, o valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuição a regime próprio de previdência social e ao regime geral, ou decorrentes de atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

Aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho ou moléstia profissional

Nesse caso, o valor do benefício corresponderá a 100% da média aritmética acima referida.

OBSERVAÇÕES

- Não há regra transitória para a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, independente da sua causa. Assim os critérios detalhados acima servem para todo e qualquer servidor efetivo, independentemente da data de ingresso.
- Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente serão reajustados segundo a lei municipal.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 10 da Lei Complementar 087/2021.

Os servidores efetivos que completarem 75 anos (setenta e cinco) anos de idade não podem permanecer trabalhando na Administração Pública e serão aposentados compulsoriamente. Entretanto, caso preencham os requisitos para uma aposentadoria voluntária que lhes for mais vantajosa, poderão optar por ela.

Essa aposentadoria é compulsória, ou seja, obrigatória.

Para concessão da aposentadoria compulsória não há exigências quanto ao cumprimento de qualquer outro requisito, bastando que o servidor ou servidora complete 75 anos de idade. O benefício deve ser concedido a partir da data em que atingir a idade limite.
Nesta espécie de benefício não há tratamento diferenciado para mulheres e professores.

CÁLCULO E REAJUSTE

Para cálculo a Aposentadoria Compulsória será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social a ao regime geral de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 15 e 17 da Lei Complementar 087/2021.

As **REGRAS TRANSITÓRIAS** são duas e exclusivas para os servidores que ingressaram no serviço público municipal antes da entrada em vigor da Lei Complementar nº 087/2021, ou seja, até 10 de novembro de 2021.

1ª REGRA: SOMATÓRIO TEMPO+IDADE

PROFESSOR - A soma da pontuação tempo+idade iniciou em 2021 em 88 pontos (mulher) e 98 pontos (homem). A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 52 anos de idade, se mulher, e 57 anos de idade, se homem, e a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem.

PROFESSORA	PROFESSOR
51 anos de idade	56 anos de idade
25 anos de contribuição*	30 anos de contribuição *
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Somatório tempo de contribuição e idade – 83 pontos	Somatório tempo de contribuição e idade – 93 pontos

*TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

MULHER	HOMEM
56 anos de idade	61 anos de idade
30 anos de contribuição	35 anos de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Somatório tempo de contribuição e idade – 88 pontos	Somatório tempo de contribuição e idade – 98 pontos

REGRA GERAL - A soma da pontuação tempo+idade iniciou em 2021 em 88 pontos (mulher) e 98 pontos (homem). A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima será de 57 anos de idade, se mulher, e 62 anos de idade, se homem, e a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 pontos, se mulher, e de 105 pontos, se homem *(veja tabela na próxima página).*

É fundamental para o cálculo do somatório que o servidor homologue tempo de contribuição a regimes de previdência, próprios ou regime geral, ou militar, e averbe junto ao CAPIVARIPREV, mediante apresentação da respectiva Certidão de Tempo de Contribuição - CTC.

Cálculo das Aposentadorias

Art. 19 da Lei Complementar 087/2021.

Como serão fixados os proventos de aposentadoria na regra do somatório (tempo+idade)?

À totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público ou professor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003.

60% (sessenta por cento) da média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de previdência a que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, aos servidores ingressantes no serviço público municipal em data posterior a 31 de dezembro de 2003.

TRANSIÇÃO POR SISTEMA DE PONTOS

São somados **IDADE + TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,** resultando nos pontos, como mostrados na tabela abaixo. Lembrando que o tempo mínimo de contribuição é de 30 anos para mulheres e 35 anos homens.

	REGRA GERAL		PROFESSORES	
ANO	M	H	M	H
2021	88	98	83	93
2022	89	99	84	94
2023	90	100	85	95
2024	91	101	86	96
2025	92	102	87	97
2026	93	103	88	98
2027	94	104	89	99
2028	95	105	90	100
2029	96		91	
2030	97		92	
2031	98			
2032	99			
2033	100			

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 16 e 18 da Lei Complementar 087/2021.

2ª REGRA: PEDÁGIO

Regra Geral

MULHER	HOMEM
57 anos de idade	60 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	35 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 087/2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 087/2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 35 anos de contribuição

Regra Professor

PROFESSORA	PROFESSOR
52 anos de idade	55 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de Magistério	20 anos de tempo de contribuição exclusivamente em efetivo exercício nas funções de Magistério
20 anos de efetivo exercício no serviço público	20 anos de efetivo exercício no serviço público
05 anos no cargo efetivo	05 anos no cargo efetivo
Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 087/2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 25 anos de contribuição	Período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data da entrada em vigor da Lei Complementar nº 087/2021, faltaria para atingir o tempo de contribuição de 30 anos de contribuição

Cálculo das Aposentadorias

Art. 20 da Lei Complementar 087/2021.

Como serão fixados os proventos de aposentadoria na regra do Pedágio?

- À totalidade da remuneraçao do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003;

- À média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para as contribuições a regime próprio de previdência social a ao regime geral de previdência social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, para os servidores que ingressarem em cargo efetivo a partir de janeiro de 2004.

CONCEITOS DO DIREITO ADQUIRIDO

- Os servidores que já implementaram todos os requisitos do art. 40, § 1º, III, a, da Constituição Federal, na redação anterior à EC 103, de 2019, até a data da publicação da Lei Complementar nº 087/2021, poderão aposentar-se a qualquer tempo, estando com o direito adquirido à citada regra.

- Os servidores que implementaram a idade de 60 anos (mulher) e 65 anos (homem) e todos os demais requisitos previstos pelo art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, antes da Lei Complementar nº 087/2021, poderão aposentar-se exclusivamente pela idade, mas seus proventos serão calculados até a data de 10.11.2021.

- Os servidores que ingressaram em cargo efetivo até 31.12.2003 ou 16.12.1998, e que implementaram todos os requisitos estabelecidos pela EC no. 41, de 2003, e EC no. 47, de 2005, antes da edição da Lei Complementar nº 087/2021, poderão optar pelas regras estabelecidas pelas citadas emendas para as aposentadorias voluntárias.

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

A pensão por morte é devida aos dependentes dos servidores efetivos que venham a falecer em atividade ou que na data do óbito já estavam aposentados junto ao CAPIVARIPREV.

ROL DOS DEPENDENTES (QUEM SÃO):

São dependentes do servidor vinculado ao CAPIVARIPREV, para fins de recebimento da pensão por morte:

- **I - O cônjuge, a companheira, o companheiro,** na constância, respectivamente do casamento ou da união estável;

- **II - Os filhos:**
  a) menores de 21 (vinte e um) anos de idade, desde que sejam solteiros, não emancipados e não exerçam atividade remunerada;
  b) de qualquer idade, desde que sejam solteiros e economicamente dependentes do segurado participante, definitiva ou temporariamente inválidos, ou que tenham deficiência intelectual ou mental que os torne absoluta ou relativamente incapazes, desde que a invalidez ou a incapacidade tenham se caracterizado na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas as condições previstas no artigo 27 da Lei Complementar 087/2021.

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

E quais os prazos para recebimento da pensão por morte pelos cônjuges e companheiros?
Se o óbito do servidor ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável, os prazos de recebimento da pensão pelo cônjuge ou companheiro(a) serão os seguintes:

PRAZO DE RECEBIMENTO	IDADE DO BENEFICIÁRIO
03 anos	com menos de 22 anos
06 anos	entre 22 e 27 anos
10 anos	entre 28 e 30 anos
15 anos	entre 31 e 41 anos
20 anos	entre 42 e 44 anos
sem prazo determinado	com 45 anos ou mais

No caso de o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido pelo menos 18 contribuições mensais ou se o casamento ou união estável tiverem sido iniciados em menos de 02 anos antes do óbito?

A pensão por morte será devida ao cônjuge, companheiro(a) por 04 meses. O prazo de 02 anos de casamento ou união estável, bem como as 18 contribuições mensais, não serão exigidos se o óbito do servidor decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional ou do trabalho.

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

Equiparar-se-ão aos filhos:

I - os enteados do segurado que estiverem com ele residindo, sob sua dependência econômica e sustento alimentar, observado o disposto no artigo 27 desta Lei Complementar 087/2021;

II - os menores de 21 (vinte e um) anos de idade que, por determinação judicial, estiverem sob tutela do segurado e sob sua dependência, observado o disposto no artigo 27 da Lei Complementar 087/2021.

Equiparar-se-ão ao cônjuge ou ao companheiro de união estável, o cônjuge separado judicialmente ou de fato, o divorciado e o ex-companheiro de união estável, que recebiam pensão alimentícia.

Se não houver dependentes (cônjuge/companheiro(a) e filhos menores de 21 anos), inclusive aqueles a eles equiparados na forma da Lei, poderão ser considerados dependentes:

I - os pais que estiverem sob a dependência econômica permanente e sustento alimentar do segurado;

II - e na inexistência também dos pais, o irmão(ã) não emancipado(a), de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, desde que a invalidez ou incapacidade tenham ocorrido na menoridade e antes do falecimento do segurado, observadas, ainda, as condições na Lei Complementar nº 087/2021.

O segurado não poderá designar beneficiários em condição distinta das enumeradas na forma da Lei.

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

Como é o cálculo da pensão por morte?
A pensão por morte concedida a dependente do servidor será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, crescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

Posso herdar a cota de pensão?
Não. As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, qual será o valor da pensão por morte?
a) 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de beneficias do Regime Geral de Previdência Social ou
b) a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

Enquanto pensionista, posso perder a qualidade de beneficiário?

Sim. O direito à cota da pensão por morte cessará:

I - pelo falecimento;

II - pelo casamento ou constituição de união estável;

III - pela separação de fato ou judicial ou ainda por divórcio, enquanto não lhe for assegurada a pensão alimentícia atribuída judicialmente;

IV - pela anulação judicial do casamento ou união estável;

V - para o filho ou a pessoa a ele equiparada, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, verificada na forma da Lei Complementar 087/2021;

VI - pela cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, ou pelo afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação prevista na Lei Complementar 087/2021;

VII - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão de que trata a Lei Complementar 087/2021;

VIII - pelo não cumprimento de qualquer dos requisitos ou condições estabelecidas na Lei Complementar 087/2021;

IX - pela renúncia expressa;

X - pela exoneração ou demissão do servidor, bem como pela anulação ou cassação de sua aposentadoria ou ainda, por qualquer outra forma de sua desvinculação do regime, admitida em direito;

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

XI - pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, \V coautor ou participe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor;

XII - se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses, com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

Sou pensionista. Tenho direito ao 13º pagamento?

A pensão por morte devida no mês de dezembro de cada ano será sempre acrescida do 13° (décimo terceiro) pagamento, devendo ser calculada de forma proporcional no primeiro ano do recebimento do benefício.

Como são reajustadas as pensões por morte?

O benefício de pensão será reajustado anualmente nos termos da Lei Municipal.

Continua...

REGRAS DAS
PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

Da acumulação de pensões e com outros benefícios previdenciários

Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

Será admitida a acumulação de:
I - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II - pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito deste regime, do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III - de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

Nas hipóteses das acumulações, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
a) 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
b) 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários-mínimos, até o limite de 03 (três) salários-mínimos;
c) 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários-mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários-mínimos; e
d) 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários-mínimos.

Continua...

REGRAS DAS PENSÕES POR MORTE

Art. 25 ao 45 da Lei Complementar 087/2021.

Mantenha em dia os seus dados cadastrais

O CAPIVARIPREV examinará, por ocasião do óbito do servidor segurado ativo e inativo, a condição dos dependentes e exigirá a documentação necessária para a concessão do benefício. Por isso, é importante que o servidor mantenha em dia e em ordem a declaração de família, inclusive, nos casos de união estável, para que não haja dúvidas na data da concessão da pensão.

MINHAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Mensalmente, a Prefeitura Municipal, SAEE, Câmara Municipal e o próprio CAPIVARIPREV repassam as contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social, para compor o fundo previdenciário para custeio do pagamento dos benefícios de aposentadorias e pensões.

Os recursos provenientes das contribuições da parte patronal (empregador) e da parte segurado (servidor) são administrados pelo CAPIVARIPREV, com o auxílio de consultoria técnica especializada, e aplicados no mercado de valores, visando a ampliação do patrimônio financeiro previdenciário dos servidores públicos e seus dependentes.

Por meio de relatórios periódicos, o CAPIVARIPREV presta conta da gestão destes recursos aos órgãos colegiados internos, formado por servidores de carreira, e aos órgãos superiores de fiscalização, como o Tribunal de Contas do Estado e Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho, que integra o Ministério da Economia, em Brasília.

O QUE É O EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO?

Considera-se tempo de efetivo exercício na função de magistério a atividade docente de professor, exercida exclusivamente em sala de aula, nos estabelecimentos de educação básica, bem assim o exercício, pelo professor, das funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico, exclusivamente nesses estabelecimentos, na forma do disposto na Lei Federal nº 11 .301 , de 1O de maio de 2006, na interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3. 772 e do recurso extraordinário nº 1039644/SC do Supremo Tribunal Federal, reconhecida a repercussão geral do tema.

O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA?

Os servidores municipais que tenham cumprido os requisitos para aposentadoria e que optarem por permanecer em atividade, farão jus a um abono de permanência, a ser pago pelo ente empregador, com valor equivalente ao da sua contribuição previdenciária, até se aposentarem ou completarem a idade para aposentadoria compulsória, o que ocorrer primeiro.

O QUE É TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO?

É todo o tempo trabalhado em que tenha havido contribuição previdenciária ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS), ao CAPIVARIPREV e a outros Regimes Próprios de Previdência Social – RPP´s dos demais entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), bem como o tempo base das contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

O período de serviço público anterior a 16.12.1998, mesmo não correspondendo a tempo de contribuição, será considerado tempo de contribuição e deverá ser certificado pelos regimes próprios.

Para a averbação de tempo de contribuição extramunicipal, o servidor deverá providenciar a obtenção da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC junto ao INSS ou ente público ao qual prestou serviço.

É de suma importância que o servidor municipal averbe suas certidões de tempo de contribuição e ou de serviço junto ao Município de Capivari, para que os estudos atuariais do RPPS sejam fidedignos, de modo a orientar políticas de gestão que assegurem a manutenção dos benefícios presentes e garantir a concessão dos benefícios futuros de aposentadorias e pensões.

LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO DE PROVENTOS E PENSÕES

Nenhum segurado do CAPIVARIPREV poderá perceber proventos de aposentadoria ou pensões maiores do que o subsídio do Prefeito.
Os proventos de aposentadoria, em quaisquer de suas modalidades, não podem ser inferiores ao salário-mínimo vigente.

PRESTAÇÃO OBRIGATÓRIO DE INFORMAÇÕES

Os segurados ativos e beneficiários do CAPIVARIPREV, sempre que convocados para prestar esclarecimentos ou informações, deverão atender no prazo fixado, sob pena de suspensão da remuneração ou dos respectivos benefícios.

PROVA ANUAL DE VIDA

Para maior segurança dos seus segurados, o CAPIVARIPREV realiza todos os anos a Prova de Vida. O processo é rápido e simples, oportunidade em que o aposentado e pensionista também tem a chance de atualizar os seus dados cadastrais, como mudança de endereço, estado civil, dependentes, dentre outros.

A PROVA ANUAL DE VIDA é OBRIGATÓRIA e o não atendimento ao chamamento público implicará na suspensão do benefício de aposentadoria e pensão até a devida regularização, conforme Art. 82, Inciso I da Lei Municipal nº 4.692/2015.

REQUERENDO A APOSENTADORIA

- ✓ Procure o CAPIVARIPREV e agende o seu atendimento;
- ✓ Verifique se cumpriu todos os requisitos das regras apresentadas nesta cartilha;
- ✓ Certifique-se de que as respectivas certidões de tempo de contribuição ao RGPS ou outros regimes próprios estão emitidas e homologadas para averbação junto ao CAPIVARIPREV;
- ✓ Providencie cópia do seu RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, certidão de casamento atualizada, comprovante de endereço atualizado; nº do PIS e CPF do cônjuge/companheiro e filhos menores de 21 anos ou inválidos;
- ✓ Assinar declaração sobre acumulação de benefícios previdenciários.

REQUERENDO A PENSÃO POR MORTE

- ✓ Procure o CAPIVARIPREV e agende o seu atendimento;
- ✓ Tenha em mãos a Declaração ou Certidão de Óbito do segurado;
- ✓ Apresente cópia dos documentos pessoais de todos os dependentes: RG, CPF, Título de Eleitor (se maior), certidão de casamento ou nascimento atualizada;
- ✓ Traga também comprovante atualizado de residência;
- ✓ Assinar declaração sobre acumulação de benefícios previdenciários.

ATENÇÃO!

Os benefícios de pensão requeridos até 30 (trinta) dias após o óbito serão pagos desde a data do falecimento. Se após, serão pagas a partir da data do requerimento.
Dependendo da situação do dependente, outros documentos deverão ser apresentados como: provas da dependência econômica, da união estável, laudos de invalidez ou incapacidade, dentre outros.

CAPIVARI PREV

CARTILHA NOVA PREVIDÊNCIA DE CAPIVARI/SP

Acesse em
www.capivariprev.sp.gov.br